ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI COMPLEMENTAR N.º 401, DE 1° DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre o percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Cumbe/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DO SERGIPE, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a dispor, mediante Decreto, sobre o percentual máximo de consignação incidente sobre a folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Cumbe/SE, para fins de amortizações mensais, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o caput será direta e exclusiva do beneficiário e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cumbe/SE, 1° de junho de 2022.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE